



LEI Nº 1067, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais, da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Ipueiras, bem como do vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipueiras será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ipueiras será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 3º. O vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação será reajustado em 15% (quinze por cento), de forma integral e linear, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério, para o exercício de 2023, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º. O reajuste do piso salarial terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, ficando estabelecido que o pagamento será realizado, juntamente com os vencimentos mensais, no mês de aniversário de cada profissional do Magistério da Rede pública Municipal de Educação.

§ 3º. Aos profissionais que já aniversariaram nos meses de janeiro e fevereiro, os valores retroativos serão pagos na folha de pagamento do mês de março.



Art. 4º. Os demais efeitos financeiros desta Lei irão retroagir a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, em 29 de março de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal